

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

ALTERAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

Energia

Aviso - ALG-65-2011-02

A Autoridade de Gestão do POAlgarve 21, comunica as seguintes alterações ao Aviso de abertura de concurso:

10. Financiamento das Operações

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima prevista no REE para a tipologia de operações em causa.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 As dotações máximas FEDER por município estão definidas no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$MAX\ FEDER = 50.000€ + (5€ * N)$, se $(50.000€ + (5€ * N)) > 100.000€$;

$MAX\ FEDER = 100.000€$, se $(50.000€ + (5€ * N)) < 100.000€$;

Em que:

MAX FEDER é a dotação máxima FEDER a atribuir por Município;

N é a população residente no Município em 2009 (dados do INE).

11. Prazo para a Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e o dia **15 de Julho de 2011**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação.

12. Dotação Orçamental FEDER

12.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de **1.000.000,00€ (um milhão de euros) FEDER**.

30 de Junho de 2011

O Gestor do Programa Operacional do Algarve

João Varejão Faria

Anexo II - Dotações máximas FEDER por Município

Municípios	População Residente (2009)	Dotação Máxima FEDER
Albufeira	39 809	249.045 €
Alcoutim	3 033	100.000 €
Aljezur	5 333	100.000 €
Castro Marim	6 461	100.000 €
Faro	58 675	343.375 €
Lagoa	25 383	176.915 €
Lagos	29 298	196.490 €
Loulé	66 085	380.425 €
Monchique	5 916	100.000 €
Olhão	44 795	273.975 €
Portimão	50 454	302.270 €
São Brás de Alportel	12 902	114.510 €
Silves	36 443	232.215 €
Tavira	25 412	177.060 €
Vila do Bispo	5 437	100.000 €
Vila Real de Santo António	18 587	142.935 €

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

Eixo Prioritário 2 – Protecção e Qualificação Ambiental

Energia

Aviso - ALG-65-2011-02

Energia - Eficiência Energética na Iluminação Pública

Nos termos do Regulamento Específico Energia, designado abreviadamente por REE, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através dos respectivos sítios na internet.

O presente Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abrangam as operações definidas no Ponto 2., em conformidade com o REE do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

A Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020) estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, enquadra as linhas de rumo para a competitividade, o crescimento e a independência energética do País, através da aposta nas energias renováveis e na promoção integrada da eficiência energética, garantindo a segurança de abastecimento e a sustentabilidade económica e ambiental do modelo energético.

Esta estratégia encontra-se assente num conjunto de eixos, donde se destaca a eficiência energética e a sua promoção através de medidas que evitem desperdícios de energia.

Assim, o domínio “Energia” visa, designadamente:

A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacte ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;

a) A criação de um quadro energético regional inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética, e de intensificação da penetração de vectores energéticos de menor impacte ambiental no quadro do cumprimento das metas da União Europeia para 2020;

b) A promoção de uma estratégia coerente e consistente de gestão da procura energética por parte das actividades, de estímulo às operações que se orientem para a prossecução dos objectivos últimos de eficiência energética, de valorização das energias endógenas e de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

Em desenvolvimento do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) e da ENE 2020, o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de Janeiro), visa obter até 2020, nos serviços públicos e nos organismos da Administração Pública, um nível de eficiência energética na ordem dos 20 %, em face dos actuais valores.

Nestes objectivos enquadra-se a utilização racional de energia e a eficiência energético-ambiental em equipamentos de iluminação pública existentes, bem como a melhoria da eficiência energética de instalações semaforicas, com a consequente diminuição das emissões de CO₂.

Não obstante, foi recentemente editado o Documento de Referência para a “Eficiência Energética na Iluminação Pública” (disponível em: <http://www.renewable.pt/pt/Able/iluminacaopublica/Paginas/IluminacaoPublica.aspx>) o qual tem como objectivo estabelecer, como referência, uma série de parâmetros técnicos que um projecto de iluminação pública deve seguir de modo a obter-se:

- Eficiência energética e uso racional de energia com consequências na diminuição das emissões de CO₂ durante o período de utilização dessa instalação. Adequadas condições de iluminação alinhadas com as recomendações internacionais da CIE (International Commission on Illumination), directivas da União Europeia e as melhores práticas;
- Compromissos técnicos/económicos numa perspectiva social.

2. Tipologia de Operações

2.1. Tendo em conta o disposto no ponto iii) da alínea c) do nº 1 do Artigo 5.º do REE, no âmbito do presente Aviso são susceptíveis de apoio as operações que visem a melhoria da eficiência energética na rede de iluminação pública e nas instalações semaforicas.

2.2. As acções elegíveis são as seguintes:

1. Equipamentos e/ou soluções mais eficientes que visem a melhoria da eficiência energética das instalações, em consonância com o Documento de Referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, como por exemplo, em:
 - a) Instalação de sistemas de regulação do fluxo luminoso;

- b) Substituição de luminárias ineficientes (e.g. globos) por equipamentos com melhor capacidade de reflexão e/ou necessidade de fontes de luz de menor potência;
 - c) Substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio por fontes de luz mais eficientes;
 - d) Substituição de luminárias e balastros em instalações com mais de 10 anos;
2. Substituição das fontes luminosas nos sistemas de controlo de tráfego e peões por tecnologia LED.

3. Âmbito Territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente Aviso é o definido pela NUT II - Algarve.

4. Entidades Beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REE e atenta à tipologia de operações referidas no ponto 2, são potenciais beneficiários das operações contempladas no presente Aviso:

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Empresas públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e serviços municipalizados.

5. Condições de Elegibilidade e Admissibilidade

5.1. As operações financiadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições gerais de admissibilidade e de aceitabilidade previstas no Artigo 7.º do REE.

5.2. Os projectos susceptíveis de apoio devem ainda respeitar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) No caso da iluminação pública, apresentação de um Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública (PMEEIP), em consonância com documento em Anexo;
- b) As medidas preconizadas apresentarem um retorno do investimento simples inferior a 8 anos.

6. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas que constam no n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Específico Energia, desde que justificadas pelos equipamentos e sistemas referidos no Ponto 2.2. supra, devendo ainda obedecer às condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável e do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

As despesas relacionadas com a elaboração do PMEEIP e estudos não poderão ser superiores a 5% do valor do investimento elegível proposto na candidatura.

7. Duração das Operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente concurso devem prever uma duração máxima de 24 (vinte quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito de contagem desse prazo o período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

8. Projectos Geradores de Receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, bem como as Orientações de Gestão eventualmente emitidas, sobre este aspecto, pelas Autoridades de Gestão, a candidatura deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”.

9. Formalização da Candidatura

9.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio: Programa Operacional Regional do Algarve : www.ccdr-alg.pt/poalgarve21.

9.2 Deverão ser seguidos os procedimentos de registo e de submissão electrónica das candidaturas definidos para o Programa Operacional Regional do Algarve devendo ainda a candidatura ser instruída com todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos.

9.3 Uma candidatura deve respeitar a uma única operação que engloba o conjunto coerente acções / intervenções num dado Município.

10. Financiamento das Operações

10.1 A taxa de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 50%.

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

11. Prazo para a Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 25 de Março 2011 e o dia 30 de Junho de 2011.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação.

12. Dotação Orçamental FEDER

12.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) FEDER.

12.2 Por decisão da Autoridade de Gestão, a dotação orçamental afecta ao respectivo Programa Operacional pode ser reforçada.

13. Avaliação do Mérito e Decisão de Financiamento

13.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão através de uma avaliação do mérito da operação (MO).

13.2 O mérito da operação é determinado em função dos seguintes critérios de selecção:

A. Qualidade do Projecto, que deverá valorizar, nomeadamente, os seguintes aspectos:

A.1 A coerência e razoabilidade do projecto (aspectos tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A.2 A qualidade técnica do projecto e dos equipamentos;

A.3 Contributo do projecto para a eficiência energética e grau de inovação e de abrangência do projecto.

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional / nacional, ponderando, nomeadamente, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

C. Contributo do projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas.

13.3 Metodologia de cálculo: As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 13.2, bem como as relativas aos subcritérios, são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito da operação será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$MO = 0,5 A + 0,3 B + 0,2 C, \text{ sendo que: } A = 0,3 A1 + 0,4 A2 + 0,3 A3$$

Para efeitos de selecção, serão objecto de hierarquização os projectos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no anterior quadro.

13.4 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POALGARVE 21.

14. Pedido de Elementos / Esclarecimentos Adicionais

Na fase de análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão poderá solicitar esclarecimentos/elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo então indicado pela Autoridade de Gestão.

Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, consequentemente, o prazo para a comunicação da proposta de decisão.

15. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento aos Promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 14 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 11 do presente Aviso.

16. Divulgação Pública dos Resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública nos sítios dos Programas Operacionais Regionais Competentes.

17. Orientações Técnicas e/ou Orientações de Gestão

As Autoridades de Gestão poderão emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no sítios respectivos.

18. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;

- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em [www.ccdr-
alg.pt/poalgarve21](http://www.ccdr-alg.pt/poalgarve21)).
- Regulamento Específico “Energia” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 9 de Julho de 2010.
- Documento de referência “Eficiência Energética na Iluminação Pública”, que por iniciativa do MEID (Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento) foi elaborado pela RNAE (Associação Nacional das Agências de Energia e Ambiente), EDP Distribuição, ADENE (Agência para a Energia) e CPI (Centro Português de Iluminação).

Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta ao site www.qren.pt e aos sites dos Programas Operacionais competentes.

19. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional competente nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

25 de Março de 2011

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

João Varejão Faria

Anexo I - Diagnóstico de Eficiência Energética na Iluminação Pública - PMEEIP

1. Introdução:

- 1.1. Identificação e apresentação do Município;
- 1.2. Actividades de promoção de eficiência energética do Município previstas para 2011, em consonância com a respectiva Agência Regional ou Municipal de Energia (caso exista).

2. Iluminação Pública:

2.1. Cenário de Referência:

- 2.1.1. Consumo energético em Iluminação Pública (IP) em 2009 e 2010;
- 2.1.2. Custo com energia eléctrica para IP em 2009 e 2010;
- 2.1.3. Percentagem do custo com energia eléctrica que representa a IP nos custos com energia eléctrica do Município;
- 2.1.4. Percentagem de Circuitos de IP com contador de energia;
- 2.1.5. Listagem com localização dos circuitos de IP que apresentam maiores consumos (e que juntos representem no mínimo 20 % dos consumos globais com IP);
- 2.1.6. Tecnologias dos equipamentos (e.g. luminárias, lâmpadas, fontes de luz) instalados;
- 2.1.7. Descrição dos sistemas de controlo, comando e monitorização da IP existentes.

2.2. Resultados a obter:

- 2.2.1. Medidas preconizadas (onde se inclui a criação dos gestores de energia);
- 2.2.2. Redução de consumos e das emissões de GEE espectáveis com a implementação das medidas referenciadas no ponto anterior;
- 2.2.3. Sistema de monitorização de consumos previstos (identificação, operacionalidade e registo).